



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL

Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128, Parque dos Poderes. CEP 79037-102 - CEP - @cidade_unidade@ - - www.jfms.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2020 - DFORMS/CPGR-SUSQ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIGRAN CAPITAL E A JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram de um lado, a **UNIGRAN EDUCACIONAL**, pessoa jurídica de direito privado, com registro no CNPJ/MS de nº 03.361.110/0002-58, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIGRAN CAPITAL**, representada neste ato pela Reitora, Sr.^a **MARIANA ZAUTH**, brasileira, advogada, solteira, portadora do CPF 899.161.401-97 e RG 651.343-SSP/MS, doravante denominada **UNIGRAN CAPITAL** e a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL**, órgão público da UNIÃO FEDERAL, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128, Parque dos Poderes, CEP 79.037-102, Campo Grande, MS, doravante denominada Justiça Federal de Mato Grosso do Sul - **JFMS**, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, ao final identificado, ou pelo Juiz Federal Vice-Diretor do Foro, ao final identificado, designados pelo Ato nº 3701, de 8/3/2018, da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, resolvem celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11788, de 25/09/2008 e na Lei nº 8666, de 21/06/1993, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVENÇÕES

1.1. Ficam convencionadas pelas partes as designações simplificadas de “UNIGRAN Capital” para Faculdade UNIGRAN Capital e “JFMS” para Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto deste acordo de cooperação é o Estágio Obrigatório dos acadêmicos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela UNIGRAN Capital, nos termos da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicada no DOU 26 de setembro de 2008, a ser realizado nas dependências da JFMS mediante acordo de cooperação técnica, nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2. Por estágio obrigatório devem ser entendidas todas as atividades integradas à grade curricular necessárias à conclusão do curso, tanto sob a forma de disciplinas quanto sob a forma de horas de Atividades Complementares.

2.3 Os acadêmicos cumprirão, *in loco*, com a supervisão de um professor orientador da UNIGRAN Capital, no MÁXIMO, a carga horária de **6 (seis) horas diárias**, contabilizando-se outros estágios, obrigatórios ou não, realizados junto a outras instituições públicas ou privadas, nos quais, porventura, o acadêmico participar, ou **40 (quarenta) horas semanais**, sendo essa última possível a estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que

esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino, nos termos **do art. 10º, inc. II e §1º**, da Lei 11.788/08.

2.4. A carga horária será delimitada e distribuída semanalmente conforme as exigências curriculares e informada no Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório, sendo a frequência atestada pelas unidades de estágio.

2.5. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e nenhuma contraprestação ou bolsa, nem a concessão de auxílio transporte a seus acadêmicos.

2.6. No caso em que o acadêmico for servidor da JFMS, NÃO poderá alegar desvio de função, arguir alteração contratual ou aumento de jornada de trabalho nem pretender quaisquer outras vantagens profissionais, devendo as horas contadas para Estágio Obrigatório, objeto deste acordo, serem realizadas à parte da jornada de trabalho.

2.7. No caso em que o acadêmico ocupar vaga de Estágio Não-Obrigatório na JFMS, poderá optar pelo Estágio Obrigatório desde que não acumule as duas modalidades, comunicando-se à JFMS e à UNIGRAN Capital a desistência do Estágio Não-Obrigatório em favor do Obrigatório, se for o caso, em conformidade com o art. 12 da Resolução CJF 208/2012.

2.8. O presente instrumento não impede o acadêmico de participar de concurso para compor a lista de classificados às vagas de Estágio Não-Obrigatório (remunerado), nos termos dos regulamentos e formas de ingresso próprios, devendo escolher entre uma e outra modalidade de estágio no ato da convocação, mediante comunicação destinada à JFMS e à UNIGRAN, para as devidas providências.

2.9. O estagiário desenvolverá suas atividades nas unidades da JFMS em setores cujas atribuições proporcionem experiência prática na respectiva área de formação.

2.10. A duração do estágio observará o período mínimo de 6 (seis) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

2.11. O presente instrumento abrangerá os cursos de Graduação em Psicologia (áreas Organizacional e do Trabalho e da Saúde Ocupacional), Enfermagem (área do trabalho), Direito, Administração, Ciências Contábeis, Arquitetura e Urbanismo, e destina-se a execução de projetos específicos, pertinentes a cada área, cujas especificidades integrarão o presente acordo na forma de Plano de Atividades, anexo ao Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

3.1. A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório (TCEO), celebrado entre a organização concedente e o aluno-estagiário, com a interveniência obrigatória da UNIGRAN Capital.

3.2. Os termos de compromisso de estágio serão necessariamente vinculados a este Acordo de Cooperação Técnica e por este regulados subsidiariamente.

CLÁUSULA QUARTA – META E FORMA DE COOPERAÇÃO

4.1. O Estágio Obrigatório deve compatibilizar-se com a linha de conhecimento proposta pelo Curso, possibilitando que este desenvolva atitudes, hábitos e valores profissionais; exercite e aprimore seus conhecimentos no ambiente de trabalho, integrando e interagindo a aprendizagem acadêmica com as resoluções de situações-problema reais.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

5.1. A carga horária a ser cumprida pelo aluno-estagiário é a prevista no projeto pedagógico do curso, ao qual está vinculado, devendo esta ser definida no TCEO, não devendo ultrapassar a prevista na legislação vigente, nos termos do já mencionado no inciso 2.3 da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. A FACULDADE UNIGRAN CAPITAL e a organização concedente praticarão todos os atos necessários à efetiva execução do estágio obrigatório, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA FACULDADE UNIGRAN CAPITAL

- a) Exigir o fiel cumprimento do Plano de Atividades de Estágio, com a concordância da organização concedente;
- b) Orientar os estagiários sobre a importância do cumprimento às normas institucionais e da vivência da ética profissional, especialmente no que tange ao resguardo do sigilo das informações a que tiver acesso em decorrência do estágio, bem como a obrigatoriedade do cumprimento do Código de Conduta do Conselho da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, constantes da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011;
- c) Contribuir pedagogicamente para a solução de problemas ou dúvidas que o aluno-estagiário encontrar no campo do estágio;
- d) Manter contatos com a organização concedente para resolver situações de natureza administrativa ou educacional relativas à operacionalização das atividades do estágio;
- e) Prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno-estagiário que se destine à concessão da autorização para a realização do estágio, quando solicitadas pela organização concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno-estagiário;
- f) Realizar credenciamento dos alunos-estagiários, através do Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório;
- g) Prover supervisor-acadêmico ou professor-orientador para coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades do estágio;
- h) Informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno-estagiário;
- i) Efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- j) Tomar as medidas cabíveis, de acordo com a legislação vigente, nos casos em que o aluno-estagiário ou a organização concedente transgredir as normas legais e administrativas estabelecidas;
- k) Cancelar as atividades de estágio, quando for comprovada irregularidade ou intenção desvirtuadora dos objetivos e metas propostas;
- l) Elaborar o Plano de Atividades de Estágio, por meio do professor orientador da UNIGRAN Capital e com a colaboração do profissional supervisor da JFMS, previamente ao início das atividades, e anexá-lo ao Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório, contendo ao menos a relação de atividades que serão desenvolvidas pelos estagiários no local, o cronograma de realização do projeto e os resultados esperados.

6.1.2. DA JFMS

- a) Estipular a quantidade de vagas disponíveis para Estágio Obrigatório, observando, no que couber, o disposto na Lei nº 11.788/08 e as regulamentações vigentes;

b) Proporcionar condições físicas e materiais adequadas, informações técnicas, legais e documentais necessárias ao ideal aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;

c) Permitir que o professor-orientador e/ou supervisor-acadêmico devidamente credenciados pela UNIGRAN Capital realizem o acompanhamento ao estagiário durante o período de suas atividades de estágio, nas formas estipuladas pela UNIGRAN Capital, fornecendo-lhes as informações necessárias ao cumprimento de suas ações;

d) Notificar, por escrito, à Coordenação do Curso a que o aluno-estagiário estiver vinculado ou à Coordenação de Ensino e Extensão, fatos relacionados a comportamentos inadequados do aluno-estagiário, como também a possível substituição deste ou cancelamento ou suspensão temporária da oferta de campo de estágio;

e) Por ocasião do desligamento do estagiário, emitir o Termo de Realização do Estágio Obrigatório, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período e a carga horária total do estágio obrigatório, mediante a análise das frequências apresentadas, feitas conforme orientação prevista no item 6.1.3, alínea “p”;

f) Disponibilizar a utilização do auditório de eventos da JFMS, sem custos, à UNIGRAN Capital, mediante agendamento do local e adequação às normas internas, para divulgação de resultados ou realização de palestras pertinentes às atividades de Estágio Obrigatório desenvolvidas em razão do presente acordo.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

a) Cumprir fielmente o Plano de Atividades de estágio proposto, aprovado pela UNIGRAN Capital e pela concedente, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;

b) Atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor profissional da organização concedente que acompanha o estágio;

c) Comunicar ao professor-orientador ou supervisor-acadêmico do estágio obrigatório e à organização concedente alterações nas atividades programadas, apresentando a devida justificativa;

d) Manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais e observando o disposto no Código de Conduta do Conselho da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011;

e) Respeitar, acatar e preservar as normas internas da organização concedente, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nela obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da mesma;

f) Publicar informações acerca da organização concedente em relatórios, artigos científicos ou qualquer outra forma de publicação, somente mediante autorização prévia e escrita da mesma;

g) Manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com clientes e público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

h) Ressarcir a organização concedente qualquer dano material a ela causado por negligência, imprudência ou imperícia;

i) Responder judicialmente por atos ilícitos praticados durante a vigência deste documento;

j) Comunicar à organização concedente, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a decisão de cancelar as atividades de estágio, bem como, com antecedência de pelo menos 01 (um) dia, a necessidade de faltar ao turno de estágio, apresentando justificativa ao profissional responsável na organização concedente;

k) Comunicar, expressa e formalmente, à UNIGRAN Capital (ao responsável pelo estágio no curso) o cancelamento ou desistência do estágio, com antecedência mínima de 03 (três) dias letivos;

l) Fornecer à JFMS a comprovação de matrícula sempre que solicitado;

m) Não possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuem em processos na Justiça Federal;

n) Não ultrapassar a carga horária máxima total de 6 (seis) horas diárias de estágio estabelecidas no art. 10, inc. II, ou de 40 (quarenta) horas semanais de estágio estabelecidas no art. 10, §1º da Lei 11.788/08;

o) Preencher, obrigatoriamente, o Relatório do Acompanhamento do Estágio, mensalmente, obrigando-se a encaminhar uma cópia do relatório para a unidade responsável, uma para Seção de Capacitação de RH da JFMS e uma para a UNIGRAN Capital;

p) Assinar a frequência informando os horários de chegada e saída e as atividades desempenhadas, e encaminhar, com a assinatura do profissional supervisor, até o quinto dia útil do mês, à unidade responsável, à Seção de Capacitação e Desenvolvimento de RH, ambas da JFMS, e à UNIGRAN Capital, a qual será utilizada para emissão do Termo de Realização do Estágio Obrigatório previsto na Cláusula Sexta, item 6.1.2, alínea “e”;

q) Entregar, em caso de pesquisas, as devolutivas dos resultados coletivos à unidade responsável e à Seção de Capacitação e Desenvolvimento de RH da JFMS e individuais aos participantes, se for o caso, antes da finalização do vínculo de estágio;

r) Entregar uma via do Relatório de Atividades exigido pela UNIGRAN Capital para fins de conclusão da matéria de estágio obrigatório à unidade responsável e outra à Seção de Capacitação e Desenvolvimento de RH da JFMS, para arquivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – COORDENAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1. Para constituir a coordenação técnica e administrativa do presente Acordo de Cooperação Técnica, ficam indicados, pela UNIGRAN Capital, o coordenador de curso ou o de estágio do curso ou representante da Coordenação de Ensino e Extensão, pela organização concedente, o profissional habilitado para esse fim, cabendo a esta coordenação a solução e o encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. Este Acordo de Cooperação Técnica terá um prazo de vigência de 2 (DOIS) anos, renováveis, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes ou da data de publicação em diário oficial.

8.2. Nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, a JFMS providenciará a remessa de extrato deste acordo até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para a publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – SEGURO

9.1. A realização de estágio deverá ser precedida da cobertura de seguro de acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO, nos termos do Art. 9º, da Lei 11.788/08, Parágrafo Único, a qual será de responsabilidade do aluno ou da UNIGRAN Capital.

9.2. O comprovante da Apólice do Seguro contra acidentes pessoais estará anexado ao Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório, permitindo que somente o aluno que estiver com o seguro

devidamente comprovado participe do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

10.1. Os dados e outras informações provenientes de pesquisas ou qualquer outro meio, que sejam obtidos por meio de esforço conjunto entre as signatárias, eventualmente protegidos por direitos intelectuais, serão compartilhados e de propriedade comum.

10.2. Os dados e informações referidos nessa cláusula poderão ser solicitados e fornecidos a qualquer tempo por ambas as partes, sem prejuízo do sigilo e da confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RENÚNCIA/RESCISÃO

11.1. Este acordo poderá ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas e condições ou por norma legal administrativa que o torne inexecutável, por qualquer uma das partes convenientes, mediante comunicação expressa, com as respectivas justificativas, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2. Havendo pendências, as partes definirão, por meio de Termo de Encerramento de Acordo de Cooperação Técnica, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

12.1. O presente acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, as partes convenientes elegem a 1ª Subseção Judiciária de Campo Grande - MS, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem de pleno acordo, as convenientes assinam eletronicamente o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo. A cidade é Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul. A data deste documento será a da última assinatura das partes a seguir elencadas:

RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA

DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

MARIANA ZAUTH

REITORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIGRAN CAPITAL

Testemunha JFMS

Iris Inari Bambil Ujiie Lima

Supervisora da Seção de Saúde e Qualidade de Vida

RG 001233870/SSP MS

CPF 000.626.761-05**Testemunha Centro Universitário UNIGRAN CAPITAL****Vinicius Soares de Oliveira****Pró-Reitor de Ensino e Extensão****RG 001483861/SSP MS****CPF 027.446.411-03**

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 04/06/2020, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VINÍCIUS SOARES DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 04/06/2020, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA ZAUTH, Usuário Externo**, em 12/06/2020, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Iris Inari Bambil Ujiie Lima, Supervisora da Seção de Saúde e Qualidade de Vida**, em 16/06/2020, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5765398** e o código CRC **FA7ADF6E**.